



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

CONSELHO ESTADIAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.005239/2024-22

RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 083/2024

Aprova o Parecer CEE/PI nº 075/2024, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2026, do Curso de BACHARELADO EM AGRONOMIA, do Campus Prof. Barros Araújo, Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Picos (PI), com recomendações.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº. 53-B/2020,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 075/2024, relatado pelo Conselheiro Francisco Guedes Alcoforado Filho, na Sessão Plenária do dia 16 de abril de 2024, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2026, do Curso BACHARELADO EM AGRONOMIA, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, Campus Prof. Barros Araújo, na cidade de Picos (PI).

Art. 2º – Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o exposto no Parecer CEE/PI n.º 075/2024.

Art. 3º – Encaminhar o Parecer em referência à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 16 de abril de 2024.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI

HOMOLOGO a Resolução CEE/PI nº 083/2024 do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI)



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 24/05/2024, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 18/06/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012652792** e o código CRC **CF331823**.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Processo nº 00011.017027/2024-98

PARECER CEE/PI Nº 075/2024

Opina pela renovação de reconhecimento, até 31 de dezembro de 2026, do Curso de BACHARELADO EM AGRONOMIA, do *Campus* "Prof. Barros Araújo", da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Picos (PI), com recomendações.

PROCESSO: CEE-PI nº. 053-B/2020

INTERESSADO: UESPI

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento de curso

RELATOR: Cons. Francisco Guedes Alcoforado Filho

APROVADO: 16/04/2024

I – HISTÓRICO

Em análise o Processo CEE/PI nº. 053-B/2020, em que o magnífico Reitor da UESPI Prof. Dr. Nougá Cardoso Batista solicita a renovação de reconhecimento dos cursos ministrados no *Campus* "Prof. Barros Araújo", criado pelo Decreto Estadual nº. 9.170, de 30 de março de 1994.

A criação do *Campus* "Professor Barros Araújo" se deu através da Lei Estadual nº. 4.619, de 21 de setembro de 1993 e publicada no Diário Oficial do Estado de nº. 2.359, de 26 de fevereiro de 1993. O *Campus* conta com uma sede e dispõe de vinte e três cursos vinculados ao *campus*/centro. Conta com dois núcleos vinculados ao *campus*, o de Fronteiras que oferece um bacharelado e três licenciaturas, e o núcleo de Paulistana que oferece duas licenciaturas. O *campus*-sede conta com dez graduações no período regular, uma graduação *latu sensu* (EAD) e quatro graduações (PARFOR). O presente parecer opina tão somente sobre o Bacharelado em Agronomia, renovando, assim, seu reconhecimento. O último ato autorizativo dado ao curso foi a Resolução CEE/PI nº. 234/2015 que aprovou o Parecer CEE/PI nº 227/2015.

O curso Bacharelado em Agronomia da Universidade Estadual do Piauí- UESPI foi implantado em 1993 autorizado pelo Decreto Federal nº 12.913 de 27 de março de 1993, iniciando suas atividades no Campus de Corrente e posteriormente, em Parnaíba. Considerando-se a necessidade e o potencial de profissionais da área de Ciências Agrárias, capazes de promover a operacionalização e o desenvolvimento das atividades inerentes ao setor agropecuário no estado foi criada, em 2001, a faculdade multipolo de Agronomia quando foi implantado o referido curso em mais nove municípios piauienses, dentre eles, o de Picos, representando um salto importante ao desenvolvimento agropecuário da região, tendo em vista a mesma ser um polo referencial no que diz respeito às mais variadas atividades agrárias como, por exemplo, a cajucultura, a apicultura, a ovinocaprinocultura, dentre outras. Em 2007, emergiu a proposta de nucleação para a oferta do Curso no *Campus* de Picos, aprovada no Conselho Universitário e normatizada pela Resolução CONSUN nº 020/2007, passando ter a seguinte organização: O Campus de Picos reuniu o curso de Agronomia, ofertado no *Campus* de Fronteiras e no Núcleo de São João do Piauí.

O curso oferta 35 vagas nos turnos matutino e vespertino, devendo finalizar sua carga horária de 4.340 horas-aula no período mínimo de 05 e máximo de 10 anos. O corpo docente é composto de 11 professores (três a menos que em 2015), sendo 08 efetivos e 03 substitutos, sendo 07 doutores e 04 mestres. Há 06 professores com dedicação exclusiva (DE), 03 com tempo integral (40h) e 02 com tempo parcial (20h). O coordenador tem dedicação exclusiva ao curso. Há 15 técnicos administrativos e 03 técnicos de laboratório à disposição do curso. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é composto de 06 professores com DE, 05 com doutorado e 01 com mestrado. O NDE está funcionando, conforme registros das atas das reuniões, assim como o Colegiado de Curso.

O resultado do curso no ENADE - Exame Nacional de Desempenho – nos anos de 2010 e 2013 foi 3, mas o resultado do ENADE de 2016 foi 2.

Após essa análise preliminar, passamos a analisar o relatório da Comissão Verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 116/2022, composta pelos professores Dr. Antônio Luís Galvão de Almeida, Dr. Gilson Lages Fortes Portela e Esp. Kelma Fabiana Ribeiro Silva, sendo o primeiro nomeado presidente da Comissão.

II – RELATÓRIO

Nos autos do processo consta a documentação do curso, constituída pelo seu Projeto Político Pedagógico, com informações circunstanciadas sobre o curso, seu surgimento e sua estrutura, ementas e bibliografias das disciplinas, Currículo Lattes do Coordenador do curso, Prof. Hermesom dos Santos Vitorino, questionário com atualização do Plano de Desenvolvimento do Centro relativo ao Curso de Agronomia.

O relatório apresentado pela Comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceituam o §2º do Art. 33 da Resolução nº 10/2008 e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da Comissão de especialistas que realizou a inspeção *in loco*. No entanto, deve-se ressaltar que o relatório da Comissão foi bastante sumário, o que dificultou uma análise mais acurada por parte do relator. As seguintes observações são tomadas do relatório da Comissão:

Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica:

- 1) A Comissão verificadora constatou que o PPC contempla as demandas de natureza econômica e social, no contexto local e regional do curso. As políticas institucionais definidas no PPC revelam coerência com o PDI;
- 2) A Organização curricular é compatível com o perfil do egresso e suas competências;
- 3) As relações étnico-raciais não são abordadas satisfatoriamente, conforme os dispositivos legais, bem como a educação ambiental apresenta-se de forma inconsistente;
- 4) O Estágio Supervisionado e TCC estão previstos e implantados.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1,39 (um virgula trinta e nove).

Dimensão 2 – Corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo:

- 1) A Comissão constatou que o NDE e o Colegiado de Curso estão implantados e funcionam bem, conforme demonstram as atas;
- 2) O corpo docente apresenta uma suficiente produção científica.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1,36 (um virgula trinta e seis).

Dimensão 3 – Instalações físicas:

1) A Comissão constatou que existem salas de coordenador e de professores coletivas e que a sala de aula é um espaço físico satisfatório;

2) Nesses espaços há falta de equipamentos de informática e acesso a internet. O curso não dispõe de laboratórios suficientes para as exigências do número de disciplinas;

3) O acervo bibliográfico precisa ser ampliado e atualizado, não existe acesso a internet e os recursos tecnológicos são insuficientes para facilitar o trabalho docente e estudos dos discentes.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema, o Conceito Médio 0,88 (zero virgula oitenta e oito).

A comissão verificadora atribuiu parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso de BACHARELADO EM AGRONOMIA, atribuindo-lhe o conceito 3,6 (três virgula seis), somatório das três dimensões analisadas, o que de acordo com a Nota Técnica N^o 01/2019 equivale a nota 4 (três) para o curso, em uma escala que varia de 1 a 5.

III – CONTRIBUIÇÃO PARA O REDEDENCIAMENTO

Corroborando com o parecer anterior, de 2015, citamos que “ao optar pela fusão dos processos de reconhecimento de cursos em concomitância com o processo de credenciamento da Universidade Estadual do Piauí, a Comissão de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação deu um importante passo na contextualização geral dos cursos em relação à sua condição geral de oferta. Criou-se um modelo de análise conjunta de dados que permitissem a anamnese de cada curso, com um contexto geral para instrução do processo de credenciamento da instituição, auxiliando inclusive no direcionamento de sua atividade de planejamento. Cuida esta seção do parecer em elencar elementos que auxiliem no papel de informar acerca do credenciamento da IES como um todo”.

No que se refere ao credenciamento, o relator faz algumas recomendações a serem atendidas pela IES:

1) A IES precisa incentivar os programas de pesquisa e extensão como o PIBID (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência), o PIBIC (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica), e o PIBEU (Programa Institucional de Bolsas de Extensão Universitária), que contribuem para um aumento na qualidade do ensino superior.

2) Aumentar o acervo da biblioteca concernente aos cursos do *Campus* “Prof. Barros Araújo”, assim como assinar periódicos de acordo com cada área.

IV – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Em face do exposto e baseado nas informações contidas nos autos do processo e no relatório de inspeção da Comissão verificadora, encaminho ao Plenário voto favorável à renovação de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Agronomia do *Campus* “Prof. Barros Araújo” até 31 de dezembro de 2026, e recomendo:

1) No que tange à Dimensão 1:

a) Adequar melhor o conteúdo curricular aos temas transversais de educação ambiental, direitos humanos, relações étnico-raciais, ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.

b) Adequar melhor o conteúdo curricular aos temas atuais de Agricultura com Baixa emissão de Carbono (as tecnologias ABC) em reforço às tecnologias de convivência com o semiárido.

2) No que tange à Dimensão 3:

- a) Providenciar mais laboratórios próprios para o Curso de Agronomia;
- b) Atualizar o acervo bibliográfico e fazer assinatura de periódicos próprios para o curso.

Este Parecer e a Resolução respectiva são dados e adotados em contextos e lapso temporal de encaminhamentos de renovação do credenciamento da IEES requerente, cujo desfecho pode prevenir medidas concernentes ao funcionamento em epígrafe.

V – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI Nº 109/2023, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto. s. m. j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 16 de abril de 2024.

Cons. Francisco Guedes Alcoforado Filho - Relator

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Cons^a Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

Cons^a Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro**, em 28/05/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GUEDES ALCOFORADO FILHO - Matr.269778, Conselheiro**, em 28/05/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555, Conselheiro**, em 28/05/2024, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Conselheiro(a)**, em 28/05/2024, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 07/06/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 10/06/2024, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012652950** e o código CRC **70540FB8**.



DECRETO Nº 23199, DE 01 DE AGOSTO DE 2024

Renova o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em História e Licenciatura em Matemática - EaD, nos Polos de Apoio Presencial em Marcos Parente-PI, São João do Piauí-PI, Simplicio Mendes-PI, Luís Correia-PI, Pio IX-PI e Simões-PI; de Bacharelado em Agronomia, Campus "Prof. Barros Araújo", em Picos-PI, e de Bacharelado em Administração, Campus "Dra. Josefina Demes", Floriano-PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o Sistema do Ensino do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO o Ofício nº 2818/2024/FUESPI-PI/GAB, de 24 de julho de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00011.049634/2024-17,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos seguintes cursos superiores da Universidade Estadual do Piauí, na forma que segue:

I - Núcleo de Educação a Distância - NEAD: Licenciatura em História e Licenciatura em Matemática - EaD, ofertados na modalidade Educação a Distância nos Polos de Apoio Presencial em Marcos Parente-PI, São João do Piauí-PI, Simplicio Mendes-PI, Luís Correia-PI, Pio IX-PI e Simões-PI, conforme Resolução CEE/PI nº 075/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 067/2024 e seu Anexo Único, favorável à renovação de reconhecimento dos cursos até 31 de agosto de 2026;

II - **Campus** Prof. Barros Araújo, em Picos-PI: Bacharelado em Agronomia, conforme Resolução CEE/PI nº 083/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 075/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2026;

III - **Campus** Dra. Josefina Demes, em Floriano-PI: Bacharelado em Administração, conforme Resolução CEE/PI nº 121/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 119/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2028.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 01 de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)
MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 07/08/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0, Secretário de Governo do Estado do Piauí**, em 07/08/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013794801** e o código CRC **36D22931**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00011.049634/2024-17

SEI nº 013794801

2. 3º SGT CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA **.7855-**

Art. 2º Os policiais militares convocados, enquanto durar a convocação, fazem jus à gratificação de retorno à atividade, nos valores previstos no art. 13, da Lei Estadual nº 5.755, de 08 de maio de 2008, conforme suas graduações.

Parágrafo único. Atendidos os requisitos legais, os policiais militares convocados também tem direito a percepção de diárias, sem prejuízo do disposto no art. 6º, do Decreto Estadual nº 13.556, de 27 de fevereiro de 2009.

Art. 3º Os policiais militares convocados ficam adidos à Divisão do Núcleo de Voluntários da Reserva Remunerada - DNVR, na forma do art. 5º do Decreto Estadual nº 13.556, de 27 de fevereiro de 2009.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado digitalmente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

(assinado digitalmente)

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Secretário da Segurança Pública

SEI nº 013816008

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 23132, datada de 7 de agosto de 2024.)

DECRETO Nº 23.199, DE 01 DE AGOSTO DE 2024

Renova o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em História e Licenciatura em Matemática - EaD, nos Polos de Apoio Presencial em Marcos Parente-PI, São João do Piauí-PI, Simplicio Mendes-PI, Luís



Correia-PI, Pio IX-PI e Simões-PI; de Bacharelado em Agronomia, Campus "Prof. Barros Araújo", em Picos-PI, e de Bacharelado em Administração, Campus "Dra. Josefina Demes", Floriano-PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o Sistema do Ensino do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO o Ofício nº 2818/2024/FUESPI-PI/GAB, de 24 de julho de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00011.049634/2024-17,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos seguintes cursos superiores da Universidade Estadual do Piauí, na forma que segue:

I - Núcleo de Educação a Distância - NEAD: Licenciatura em História e Licenciatura em Matemática - EaD, ofertados na modalidade Educação a Distância nos Polos de Apoio Presencial em Marcos Parente-PI, São João do Piauí-PI, Simplício Mendes-PI, Luís Correia-PI, Pio IX-PI e Simões-PI, conforme Resolução CEE/PI nº 075/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 067/2024 e seu Anexo Único, favorável à renovação de reconhecimento dos cursos até 31 de agosto de 2026;

II - **Campus** Prof. Barros Araújo, em Picos-PI: Bacharelado em Agronomia, conforme Resolução CEE/PI nº 083/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 075/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2026;

III - **Campus** Dra. Josefina Demes, em Floriano-PI: Bacharelado em Administração, conforme Resolução CEE/PI nº 121/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 119/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2028.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 01 de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo



SEI nº 013794801

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 23133, datada de 7 de agosto de 2024.)

DECRETO Nº 23.208, DE 05 DE AGOSTO DE 2024

Altera o Decreto nº 21.866, de 07 de março de 2023, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e XIII do art.102 da Constituição do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual,

CONSIDERANDO o disposto no Ofício SEFAZ-PI/GASEC/SUPREC/UNATRI nº 14/2024, de 01 de agosto de 2024, da Secretaria de Estado da Fazenda, e demais documentos constantes no SEI nº 00009.019410/2024-20,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 21.866, de 07 de março de 2023, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o inciso XIV do art. 178 do Anexo IV - Benefícios Fiscais:

"Art. 178. (...)

(...)

XIV - veículos automotores novos classificados nos códigos da NCM-SH, relacionados na tabela XVIII da Parte 1 do Anexo X - Substituição Tributária, e na Parte 3 deste Anexo, e os veículos novos motorizados classificados na posição 8711 da NCM - SH, nas saídas internas e nas importações do exterior, até 31 de dezembro de 2032, realizadas por estabelecimentos localizados neste Estado, de forma que a carga tributária resulte num percentual de 12% (doze por cento), aplicando-se a redução somente nas operações oriundas de estabelecimento industrial e importador, observado o disposto nos § 16, dispensado o estorno do crédito proporcional à redução concedida, previsto no art. 58, inciso V deste Regulamento;

(...)" **(NR)**

II - o inciso XIX e § 14 ao art. 175 do Anexo IV - Benefícios Fiscais:

